

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2.018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2.018

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Deputado Floriano Pesaro)

Dê-se as alíneas "b" e "i" do inciso I, e alíneas "b" e "h" do inciso II, do art. 17, a seguinte redação:

“Art. 17.

I -

b) um inteiro e oitenta e três centésimos por cento para o FNC;

.....

i) dezoito inteiros e três décimos por cento para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica; e

.....

II -

b) um inteiro e oitenta e três centésimos por cento para o FNC;

(...)

h) dezoito inteiros e três décimos por cento para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica; e” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa, de um lado, a uniformizar o percentual de recursos destinados à premiação bruta (*payout*) das loterias de prognósticos numéricos exploradas pela Caixa Econômica Federal com o percentual destinado ao operador privado que explorará, no País, em razão do processo em curso de desestatização, a Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex). De outro lado, objetiva, simultaneamente, restabelecer, senão em sua íntegra, ao menos em



parte, a perda de recursos destinados ao Fundo Nacional da Cultura, para aplicação em programas de trabalho ou projetos a serem desenvolvidos na área.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2018



DEPUTADO FLORIANO PESARO

